

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**

PROCESSO CEE N°: 283/92  
INTERESSADO : **Vladimir Amâncio de Abreu**  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as  
disciplinas "Instituições de Direito" e  
"Contabilidade Social" - na FCEA de  
Osasco.  
RELATOR : **Consº Antonio Carbonari Netto**  
PARECER CEE N° 457/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

**CONSELHO PLENO**

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Vladimir Amâncio de Abreu para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Instituições de Direito" e "Contabilidade Social", no Curso de Ciências Econômicas.

**2 - APRECIÇÃO**

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T. n° 608/92.

**3 - CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Vladimir Amâncio de Abreu para lecionar as disciplinas "Instituições de Direito" e "Contabilidade Social", na Faculdade de Ciências Econômicas de Osasco.

São Paulo, 28 de abril de 1992.

**a) Consº Antonio Carbonari Netto**

**Relator**

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara L. de O. Bonini Corauci**  
**Presidente da CETG**